

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4.º MUNICÍPIO PETRÓPOLIS

ESTATUTO

CLUBE DE TIRO DE PETRÓPOLIS = CTP

Fundado em 09 de abril de 1948

SEDE:

ESTRADA DO CONTORNO Nº 43.600 - BINGEN - PETRÓPOLIS/RJ - CEP 25665-060.

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 28.804.300/0001-42

Declarado e Reconhecido Como Utilidade Pública Através Da Aprovação Do
Projeto Nº 1418 De 28 De Dezembro De 1951 E Pela Deliberação Nº 419 Da
Câmara Municipal De Petrópolis, Promulgada Em 08 De Abril De 1953.

CLUBE DE TIRO DE PETRÓPOLIS
ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4.º MUNICÍPIO PETRÓPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins:

Art. 1º - O **CLUBE DE TIRO DE PETRÓPOLIS**, também conhecido pela sigla CTP, fundado por um grupo de desportistas amadores dedicados, inicialmente, ao esporte da caça, da pesca e do tiro esportivo, no dia 09 de abril de 1948, para funcionar por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de personalidade jurídica para fins não econômicos, abrangendo atividades desportivas, sociais, recreativas e culturais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o nº 28804300/0001-42 - distinta da dos seus Sócios, os quais não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações por ela contraídas, tendo como sede, foro e secretaria o município de Petrópolis, à Estrada do Contorno nº 43.600 – Bingen – CEP 25665-060 - Petrópolis – RJ.

Art. 2º - O CTP é filiado às Entidades legalmente constituídas para a prática do Tiro Esportivo e Prático, tais como às Federações e Confederações, bem como devidamente registrado nos órgãos federais reguladores do esporte, na esfera militar competente, como o DFPC e o SFPC1.

Art. 3º - O CTP foi declarado e reconhecido como de Utilidade Pública pela aprovação de projeto nº 1418, de 28 de dezembro de 1951 e também pela Deliberação nº 419, da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de abril de 1953, promulgada naquela mesma data.

Art. 4º - O CTP tem por finalidades principais: congregar atiradores esportivos e caçadores do Estado do Rio de Janeiro; proporcionar a seus associados instalações para a prática de tiro esportivo, de caráter amador, em todas as suas modalidades; instruir atiradores iniciantes e treinar atiradores já consagrados visando à organização de equipes para disputarem competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; e o estímulo ao desenvolvimento do controle emocional da juventude na prática do tiro prático e esportivo.

§ Único - Também constituem finalidade do CTP:

- a) Promover o conagraçamento entre civis e militares através da prática do tiro esportivo;
- b) Organizar competições internas visando o aprimoramento de atletas para integrar as equipes do CTP, Federações e Confederações de tiro;
- c) Reunir em época apropriada, os associados interessados na caça, visando a formação de grupos para a prática desses esportes nas regiões onde permitidos por lei, e;
- d) Criar ambientes próprios para a prática de outros esportes que possam vir a interessar ao Clube, como também proporcionar reuniões sociais e culturais.

CAPÍTULO II

Dos Poderes do Clube

Art. 5º - O CTP se disciplina sob a direção de três poderes constituídos e que são:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Diretoria

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é o poder constituído pelos Sócios pertencentes ao quadro social, proprietários e contribuintes, em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Clube e que não estejam suspensos dos seus direitos, convocados para decidir sobre os assuntos em sua competência privativa.

§ Único - Não poderão integrar a Assembléia Geral os Sócios Honorários.

Seção II

- Da Competência

Art. 7º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral, sempre em escrutínio secreto:

- I) - Eleger os Administradores;
- II) - Destituir Administradores;
- III) - Aprovar as Contas
- IV) - Alterar o Estatuto;
- V) - Decidir sobre a Extinção ou Fusão do Clube;
- VI) - Decidir sobre a destinação dos bens do Clube;
- VII) - Julgar, em último recurso, a Eliminação de Sócios.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores), IV (alterar o estatuto) e V (decidir sobre extinção ou fusão do Clube) é exigido o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção III

- Das Reuniões

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os Administradores do CTP, a seguir: Presidente, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente do Clube, seu Vice-Presidente, e a Diretoria, e cuja posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.
- II) - Ordinariamente, ano a ano, para aprovação das contas do último exercício.
- III) - Extraordinariamente, em qualquer tempo, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, com 1/5 dos sócios com direito a voto.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente do Clube ou, na sua impossibilidade ou recusa, pelo seu substituto legal ou, ainda persistindo o impedimento ou recusa, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será divulgada, cumulativamente:

- I) - Através de publicação em 1 (um) jornal de grande tiragem na cidade de Petrópolis/RJ;
- II) - Pela afixação de Editais de Convocação nas dependências do Clube, em locais distintos e de fácil acesso;
- III) - Obrigatoriamente, pela remessa de correio eletrônico (e-mail), e/ou carta simples, a todos os associados com direito a voto.

§ Único - A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Art. 10º - A Assembléia Geral, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá, entre os Sócios presentes, 2 (dois) secretários e caso a reunião seja para eleições, 2 (dois) escrutinadores e 2 (dois) fiscais.

§ 1º - Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a assembléia será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Ocorrendo, também a recusa ou ausência deste, o Plenário escolherá, entre os presentes, por maioria simples e neste caso específico, em votação aberta, o Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º - Se a reunião for especificamente para destituição de administrador, o presidente do Conselho Deliberativo solicitará a indicação de um sócio alheio ao caso para presidir os trabalhos.

§ 3º - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em Ata, lavrada em livro especial, por secretário indicado pelo presidente da assembléia.

§ 4º - Assembléia Geral poderá delegar poderes a 5 (cinco) dos seus membros presentes a reunião para, em Comissão, conferirem e aprovarem a Ata.

§ 5º - Para se produzir os efeitos legais, a Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários, dos Membros da Comissão citada no parágrafo anterior, e dos Escrutinadores, quando houver.

§ 6º - Se a reunião for especificamente para apreciar recursos de punição, o sócio punido poderá integrar a mesa diretora dos trabalhos e poderá apresentar sua defesa, porém não terá direito a voto.

§ 7º - A Secretaria do Clube providenciará uma relação de Sócios aptos a votar que deverão, necessariamente, estar em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Clube e que não estejam suspensos dos seus direitos.

§ 8º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la. (art. 60 do CCB).

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Seção I - Da Constituição

Art.11º - O Conselho Deliberativo é constituído de 06 (seis) membros efetivos, e de 03 (três) suplentes eleitos, todos maiores de dezoito (18) anos.

§ 1º - Dentre os Conselheiros Efetivos eleitos, obrigatoriamente, haverá a constituição de 04 (quatro) Sócios Proprietários e 2 (dois) Sócios Contribuintes. A seguinte proporção se aplicará aos Suplentes Eleitos, 02 (dois) Sócios Proprietários e 1 (um) Sócio Contribuinte.

§ 2º - São inelegíveis, além dos sócios que não estiverem em situação regular com o clube, os sócios honorários.

§ 3º - Se o número de Conselheiros Eleitos se tornar, pela falta de Suplentes, inferior a 06 (seis), a Assembléia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência para eleger os novos Suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Se a hipótese prevista no parágrafo anterior, limitado a um número mínimo de 06 (seis) Conselheiros, ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do final da vigência do mandato, não haverá a convocação da Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo funcionará, normalmente, com o número de Conselheiros Eleitos existente na ocasião.

§ 5º - O Presidente do CTP terá assento às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Seção II

- Da Direção

Art. 12º - O Conselho Deliberativo é dirigido pelo seu Presidente que, com o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, compondo a Mesa Diretora dos trabalhos e são eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, para uma legislatura de 2 (dois) anos. Ao Presidente do Conselho Deliberativo será permitida a reeleição de forma continuada, desde que manifeste seu interesse para tal finalidade.

Art. 13º - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, antes e/ou durante a reunião agendada, o Presidente ou quem o esteja substituindo, dará conhecimento ao Plenário e realizará a eleição para preenchimento do cargo nesta mesma reunião.

Seção III

- Da Eleição

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária elegerá, em escrutínio secreto e concomitantemente os 06 (seis) Membros Efetivos, entre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os 03 (três) Suplentes do Conselho, bem como o Presidente e Vice-Presidente do CTP para uma legislatura de 2 (dois) anos.

Art. 15º - As eleições dar-se-ão por meio da escolha de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CTP, de 06 (seis) candidatos a Membros Efetivos e de 03 (três) candidatos a Membros Suplentes ao Conselho Deliberativo. As votações dar-se-ão em chapas separadas.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos anteriores à data da eleição;

§ 2º - Nenhum candidato ao Conselho Deliberativo poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de ter seu nome retirado de todas as chapas em que constar;

§ 3º - O registro da chapa deverá ser solicitado junto ao Presidente do CTP, em requerimento padrão, fornecido pela secretaria do Clube, assinado por 06 (seis) Sócios, ficando os 2 (dois) primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que forem necessárias em relação a sua chapa;

§ 4º - Se houver pendências, o Presidente do Clube terá até 72 (setenta e duas) horas, após a data limite de inscrição para convocar os dois Sócios credenciados, para que as satisfaçam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro;

§ 5º - As chapas, depois de receberem do Presidente do Clube o visto de registro, deverão ser afixadas na Sede do Clube, em lugar de fácil acesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento;

§ 6º - Em uma chapa registrada, se ocorrer a desistência de algum candidato a Conselheiro Efetivo, será escolhido para substituí-lo o Sócio mais antigo na lista de Suplentes;

§ 7º - No caso de duas ou mais chapas concorrerem ao Conselho Deliberativo, os votos em branco serão adicionados aos atribuídos a chapa vencedora.

Art. 16º - Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo, tanto os Efetivos quanto os Suplentes, serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral logo após a proclamação do resultado.

§ Único - Empossados os novos Membros eleitos do Conselho Deliberativo, os mandatos dos Membros Eleitos do Conselho anterior estarão, automaticamente, terminados.

Art. 17º - No caso previsto no § 3º do artigo 11, quando serão eleitos apenas 03 (três) novos suplentes para o Conselho Deliberativo, a eleição processar-se-á por meio de chapas que deverão conter os nomes dos 03 (três) candidatos, seguindo-se o mesmo procedimento descrito nos parágrafos 1º ao 6º do artigo 15.

§ Único - Os candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, imediatamente após a proclamação do resultado.

Seção IV

- Da Competência

Art. 18º - Ao Conselho Deliberativo, compete:

- I) - Convocar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária.
- II) - Eleger os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- III - Em caso de Impedimento do Presidente do CTP, ou vacância deste cargo, dar posse ao Vice-Presidente, ou dar posse ao Presidente do Conselho Deliberativo, caso o cargo de Vice Presidente do CTP também esteja impedido ou vago;
- IV - Autorizar despesas que excedam as dotações orçamentárias;
- V- Appreciar matéria relacionada com a existência do CTP e resolver qualquer assunto cuja solução não seja de competência de outro poder;
- VI) - Discutir e votar o Orçamento Anual apresentado pela diretoria do CTP;
- VII - Tomar conhecimento e analisar o parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório do Presidente do CTP, encaminhando-os à Assembléia Geral;
- VIII - Em caráter extraordinário, referendar proposta da Diretoria em fixar jórias, anuidades, mensalidades e taxas bem como a forma de pagamento das jórias;
- IX) - Outorgar Diplomas de Sócios Honorários e Títulos de Sócios Beneméritos;
- X) - Autorizar ou negar a concessão de Licença por mais de 60 (sessenta) dias a Membros da Diretoria;
- XI) - Conceder Licença ao Presidente do Clube, empossando o Vice-Presidente como substituto eventual;
- XII) - Decidir sobre proposta de caráter financeiro que onere o patrimônio imobiliário do CTP, estabelecendo a quantidade de Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões, por séries;
- XIII) - Processar, julgar e aplicar sanções a Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XIV) - Exigir, se assim entender, a aplicação de quaisquer das penas previstas neste Estatuto, ao Sócio que a tenha recebido, mas que não tenha sido aplicada pela Diretoria;
- XV) - Encaminhar à Assembléia Geral a propositura de Impedimento do Presidente do CTP;
- XVI) - Em grau de recurso, rever suas deliberações, conhecer e julgar atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- XVII) - Appreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos referentes a Sócios punidos;
- XVIII) - Promover a reforma do Estatuto, reconhecida preliminarmente pelo Conselho Deliberativo a necessidade da reforma julgando-o, posteriormente, em reunião da Assembléia Geral;
- XIX) - Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e interpretar as disposições que suscitarem dúvidas;
- XX) - Avaliar a proposta da Diretoria em dispor do patrimônio imobiliário do Clube, pela forma estabelecida neste Estatuto;
- XXI) - Promover, nos termos do Art. 9, a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XXII) - Dar redação e aprovar seu regimento interno, para apreciação final da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XXIII) - Convocar, de forma extraordinária, sempre que julgar necessário e em casos especiais, os sócios para a realização de "referendo" para decidir assunto relevante aos interesses do CTP e de seus sócios, de forma a imprimir isenção e transparência em tais decisões, fazendo que prevaleça, assim, a vontade de metade mais um dos sócios regulares reunidos em Assembléia Geral.

Seção V

- Da Presença e Participação dos Conselheiros

Art. 19º - A presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo facultativa aos Suplentes, que poderão participar dos debates, porém não terão direito a voto em qualquer deliberação.

Art. 20º - O Conselheiro Eleito que no decorrer de 1 (um) ano fiscal faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente, a condição de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo sendo então substituído por um membro suplente, passando para o último lugar no quadro de Suplentes.

Art. 21º - Qualquer Conselheiro terá seu mandato suspenso por 1 (um) ano, caso seja penalizado na forma do Artigo 80 e suas alíneas.

§ Único - Caso a suspensão de 1 (um) ano ultrapasse seu período de legislatura, o Conselheiro perde o direito de candidatar-se a legislatura seguinte.

Art. 22º - Para a composição inicial do Quadro Único de Suplentes, os Conselheiros Suplentes eleitos serão organizados, no início de cada Legislatura, obedecendo-se a ordem de antiguidade no Clube.

Art. 23º - Não poderão assumir os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo os Sócios que:

- a) - Sejam arrendatários do CTP ou exerçam atividades remuneradas nas dependências do Clube;
- b) - Recebam do Clube qualquer tipo de remuneração, seja como prestadores de serviço, funcionários assalariados, profissionais liberais ou empresários;
- c) - Tenham com o Clube qualquer tipo de relação profissional, na condição de procuradores;
- d) - Venham a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do CTP.

Seção VI

- Das Reuniões

Art. 24º - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) - Anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para apreciar o Relatório do Presidente do Clube, tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, discutir, votar e analisar as contas do exercício anterior e o orçamento do exercício seguinte para aprovação final da Assembléia Geral.

§ Único - Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, poderão ser tratados, por proposta de qualquer conselheiro, assuntos de interesse do CTP, desde que o Presidente do Conselho Deliberativo, ou a maioria dos seus Membros, os considere objeto de deliberação.

II - Extraordinariamente:

- a) - Sempre que necessário;
- b) - Por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) - Atendendo a requerimento da Diretoria;
- d) - Atendendo a requerimento do Conselho Fiscal.

§ Único - Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 25º - As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão remetidas a todos Conselheiros, com antecedência de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, através de e-mail (correio eletrônico) e/ou cartas simples, e afixadas no Quadro de Avisos da Sede do Clube.

Art. 26º - Nas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Deliberativo prevalecerá a necessidade do quorum de 04 (quatro), igual a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos. As deliberações acontecerão por maioria simples dos Membros presentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros Efetivos ou, em segunda convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º - O voto do Conselheiro Efetivo somente será válido se sua assinatura constar da lista de presença do livro de Ata de Reunião.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes assinarão lista de presença em página imediatamente seguinte à dos Conselheiros Efetivos no livro de Ata de Reunião.

§ 4º - Nas votações com escrutínio aberto, os Conselheiros Efetivos deverão ser convocados a externarem seus votos levantando uma das mãos.

Art. 27º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do CTP, pelo Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo e estes, por Conselheiros Efetivos convocados pelo Presidente da reunião.

Art. 28º - Os Membros da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhes, entretanto, facultada a palavra.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Seção I - Da Composição

Art. 29º - O Conselho Fiscal, é eleito de dois em dois anos pelo Conselho Deliberativo, e é constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Membro Suplente, dos quais, pelo menos um, deverá ter conhecimentos de contabilidade.

§ 1º - Não pode ser Membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, irmã, padrasto, madrastra, sogro, ou enteado do Presidente do CTP.

§ 2º - A convocação dos Suplentes será feita de acordo com a antiguidade no Quadro Social.

§ 3º - Ocorrendo vacância dos cargos de todos os 3 (três) Membros Efetivos, o Conselho Deliberativo procederá à eleição de 3 (três) novos Membros Suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte simultaneamente do Conselho Deliberativo e nem da Diretoria do CTP.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será de 2 (dois) anos.

Seção II - Da Competência

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em Lei, compete:

- I - Examinar, mês a mês, o Balancete, programado e executado, o movimento e os comprovantes de caixa, bem como livros e documentos contábeis;
- II - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Diretoria, por intermédio de seu Presidente, igual parecer trimestral, a respeito dos exames referidos no Inciso I;
- III - Assistir à Diretoria na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- IV - Assessorar o Conselho Deliberativo sobre a concessão de créditos adicionais ao Orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V - Examinar a Contabilidade e o Balanço Anual do CTP, emitindo parecer escrito sobre a situação econômico-financeira e administrativa do Clube;
- VI - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação deste Poder, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de ocorrência grave ou urgente;
- VII - Supervisionar os procedimentos contábeis de auditoria externa independente, se houver, contratada nos termos da Lei;
- VIII - Assessorar ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer operações financeiras, assinatura de contratos ou antecipação de receitas cujos vencimentos ultrapassem a legislatura vigente;

Art. 31º - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente desse Poder e disporão sobre sua organização e funcionamento.

Seção III

- Das Reuniões

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) - Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus Membros, do Presidente do CTP, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por intermédio do seu Presidente.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Seção I - Da Constituição

Art. 33º - A Diretoria do CTP é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e, mais:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor de Tiro Esportivo;
- IV - Diretor de Tiro Prático;

V - Diretor Jurídico;

§ 1º - É condição de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente do Clube ser Sócio Proprietário, há pelo menos 3 (três) anos, e maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - O Presidente do CTP poderá, para vigência durante sua gestão, criar cargos para auxiliar alguns diretores.

Seção II - Da Competência

Art. 34º - À Diretoria compete:

I - Dirigir o CTP;

II - Nomear assessores para as Diretorias existentes, por indicação dos respectivos responsáveis, bem como licenciá-los e exonerá-los;

III - Decidir, por solicitação do Presidente do CTP, sobre admissão e readmissão de Sócios, bem como a transferência de Títulos de Propriedade, podendo, para tanto, solicitar as informações necessárias;

IV - Aplicar penalidades;

V - Regular o direito de frequência, seja para Sócios ou Dependentes, estabelecendo as normas necessárias;

VI - Deliberar sobre requerimento de Sócios;

VII - Encaminhar pareceres a respeito de solicitação para a aplicação da pena de eliminação, no caso previsto no inciso II do artigo 82 deste Estatuto;

VIII - Aprovar a admissão de sócios;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) - Concessão de Diplomas de Sócio Benemérito e Honorário;

b) - É atribuição plena da Diretoria definir sobre a fixação dos valores para Jóias, Anuidades, Mensalidades e Taxas, bem como a forma de pagamento;

c) - Autorização para que as despesas possam exceder às dotações orçamentárias;

d) - A fixação, justificadamente, da quantidade e do valor dos Títulos de Propriedade;

e) - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

X - Fixar a quantidade e o valor das prestações a que se refere a alínea "d" acima;

XI - Organizar, por Diretoria, setorialmente, o Orçamento anual, analítico e sintético, com estimativa de Receitas e Despesas;

XII - Por iniciativa do Presidente do CTP, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, no valor máximo de até 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, e não previstas no Orçamento, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 7 (sete) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada, excluindo-se casos de ordem judicial;

XIII - Autorizar a assinatura de contrato de locação ou arrendamento temporário de dependências do Clube e outras operações;

XIV - Resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser solicitada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a resolução, para referendar a decisão tomada;

XV- Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;

XVI - Permitir, eventualmente, a utilização de estandes de tiro do clube somente das quartas às sextas-feiras, por terceiros, tais como autoridades municipais, estaduais e federais, mesmo que com a restrição ao uso do CTP por parte dos Sócios;

XVII - Aplicar, na forma dos artigos 79 e 80, as penas de suspensão de até 60 (sessenta) dias e de desligamento, por proposta do Presidente do CTP.

Seção III - Da Indicação, Perda do Mandato e Licenciamento dos Diretores

Art. 35º - Os Diretores, indicados e nomeados pelo Presidente do CTP, deverão ter seus nomes divulgados no Boletim Informativo e afixados nos quadros de aviso do Clube.

Art. 36º - Perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa plausível, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 37º - Caberá ao Presidente do CTP conceder licença aos membros da Diretoria e designar seus substitutos.

§ 1º - As licenças não poderão exceder 60 (sessenta) dias, salvo quando o Conselho Deliberativo, por solicitação do Presidente do CTP, autorizar;

§ 2º - O Membro do Conselho Deliberativo, ao tomar posse como Diretor, ficará licenciado do seu mandato enquanto fizer parte da Diretoria do Clube, sendo substituído, naquele Conselho, por um dos Membros Suplentes;

§ 3º - Caso o Conselheiro Efetivo deixe o cargo na Diretoria, voltará a ocupar sua vaga no Conselho Deliberativo, retornando o Conselheiro que o substituiu ao Quadro de Suplentes, na mesma posição ocupada anteriormente;

§ Único- O Sócio Proprietário que venha a ser eleito Presidente do CTP e que venha a renunciar, sem justificativa plausível, ao seu mandato, ficará automaticamente inelegível para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como para Presidente ou Vice-Presidente do CTP por um período de 04 (quatro) anos a partir da data da renúncia.

Seção IV - Das Reuniões

Art. 38º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - A Diretoria só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Membros, e por maioria simples de votos, votando por último, o Presidente;

§ 2º - O Presidente terá voto de desempate.

Seção V - Das Responsabilidades Perante o Conselho Deliberativo.

Art. 39º - Sem prejuízo das suas responsabilidades concernentes aos membros da Diretoria, o Presidente do Clube é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do CTP.

§ Único - Considerando essas responsabilidades, somente o Presidente do CTP ou membros da Diretoria, por ele autorizados, poderão, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome daquele Poder.

CAPÍTULO VII

Do Presidente do CTP

Seção I - Da Eleição

Art. 40º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, sem impedimento para candidatar-se após o término da sua gestão e ainda podendo ser reeleito continuamente, desde que manifesto o seu interesse.

Seção II - Das Atribuições

Art. 41º - São atribuições do Presidente do CTP:

I - Nomear, em até 48 horas após a sua eleição, a diretoria;

II - Administrar o Clube, fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões, assim como as do Conselho Deliberativo e Diretoria;

III - Presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal na forma prevista na alínea "b" do artigo 32 (trinta e dois), assim como em nome da Diretoria, solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

V - Decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licença de Sócios, transferências de categorias e, para fins estatutários considerar pessoas como sendo Dependentes de Sócios;

VI - Fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, bem como aplicar as penas de:

a) - Advertência verbal ou escrita;

b) - Suspensão;

c) - Desligamento;

d) - Eliminação;

VII - Deliberar sobre requerimento de Sócio;

VIII - Preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria pela forma do artigo 38;

IX - Exonerar membros da Diretoria, bem como, conceder-lhes licença de no máximo, 60 (sessenta) dias;

X - Contratar, punir e demitir empregados do Clube;

XI - Assinar pelo CTP:

a) - Contratos autorizados pela Diretoria;

b) - **Com o Diretor Financeiro:**

- Assinar duplicatas, letras, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro;

c) - **Com o Diretor Administrativo,**

- Emitir e assinar carteiras, diplomas, títulos de propriedade e as Atas das Reuniões da Diretoria;

XII) - Validar as despesas previstas no orçamento e autorizar os respectivos pagamentos

XIII) - Permitir, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, a utilização dos bens e das dependências do CTP à(s) entidade(s) governamental(is);

XIV) - Fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, baixando as instruções necessárias à sua execução;

- XV) - Decidir "ad referendum" da Diretoria, casos de urgência de competência do mesmo poder;
- XVI) - Autorizar, sempre por escrito, a execução de Atos Administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem aos direitos e obrigações dos Sócios;
- XVII) - Fazer divulgar os Atos Administrativos;
- XVIII) - Representar o CTP em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- XIX) - Delegar atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto, ao Vice-Presidente ou Diretores;
- XX) - Nomear as comissões que julgar necessárias, inclusive as de sindicância;
- XXI) - Elaborar relatório anual a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- XXII) - Acatar e fazer cumprir a divisão de verbas estabelecidas no Orçamento e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção III - Do Impedimento

Art. 42º - São motivos para pedir o impedimento do Presidente do Clube:

- a) - Ter ele praticado crime hediondo, com trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória;
- b) - Ter ele acarretado, por ato ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou a imagem do Clube;
- c) - Não terem sido aprovadas as contas da sua gestão.

Art. 43º - O processo de Impedimento do Presidente obedecerá à seguinte tramitação:

- a) - Convocação do Conselho Deliberativo para decidir, em votação aberta, a necessidade da abertura de um Processo de Impedimento do Presidente do Clube;
- b) - No caso da aprovação da abertura de um processo de Impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará ao Presidente do Clube, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente comunicando-o de tal decisão;
- c) - O Presidente do Clube terá então, prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação, ao Presidente do Conselho Deliberativo, dos elementos comprobatórios de sua defesa, e das provas que pretende produzir;
- d) - Atendido o disposto nas alíneas "b" e "c", deste artigo, o Conselho Deliberativo em seção especialmente convocada para este fim, reunir-se-á, num prazo máximo de 10 (dez) dias, para, analisar os fatos, ouvir as partes, e julgar a conveniência de encaminhar o Processo de Impedimento à Assembléia Geral;
- e) - O pedido de Impedimento do Presidente do Clube deverá ser encaminhado pelo Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 44º - Declarado o Impedimento do Presidente do Clube, assumirá interinamente o cargo o Vice-Presidente para completar o mandato. No caso de impedimento do Vice-Presidente, assumirá, o Presidente do Conselho Deliberativo ou, pelos mesmos motivos, o Vice-Presidente do mesmo Conselho. O Presidente Interino, assim escolhido, será empossado para cumprir mandato até a eleição do novo Presidente.

Art. 45º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou se for o caso o seu substituto, convocará a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do Impedimento para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente do CTP, para cumprir o mandato restante, com direito a reeleição;

§ Único - Se o Impedimento do Presidente do Clube, ocorrer a menos de 6 (seis) meses do fim da legislatura, os mandatos do novo Presidente e do Vice-Presidente estender-se-ão até o fim do mandato vigente, com direito a reeleição.

Seção IV - Da Vacância

Art. 46º - Ficando vago o cargo de Presidente do CTP, por qualquer motivo que não o de Impedimento, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Clube e cumprirá o mandato até o final de sua vigência.

Art. 47º - Na falta, ausência ou recusa do Vice-Presidente, assumirá, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou se for o caso o seu substituto, convocará a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da Vacância, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a critério do Conselho Deliberativo, para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente do CTP a fim de cumprir o mandato restante, com direito à reeleição;

§ 2º - Se a Vacância do Presidente do Clube ocorrer a menos de 6 (seis) meses do fim do mandato, os mandatos do novo Presidente e do Vice-Presidente estender-se-ão até o fim da legislatura seguinte com direito a reeleição.

Seção V - Da Renúncia ou Morte

Art. 48º - A renúncia ou morte do Presidente implicará na posse do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Vice-Presidente e Demais Diretores

Art. 49º - São atribuições do Vice-Presidente e demais Diretores:

I - Vice-Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em suas ausências eventuais ou ocasionais ou por impedimento, morte ou renúncia;
- b) - Substituir qualquer Diretor, em caráter eventual, por solicitação do Presidente do Clube;
- c) - Coordenar tudo que se relacione com o patrimônio físico e a conservação dos bens do CTP;
- d) - Manter supervisão e controle sobre os bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas, utensílios, promovendo a manutenção destes e outros de sua área;
- e) - Manter, sob sua responsabilidade, o acervo histórico do CTP, formado pelo: Memorial; a Biblioteca; a Sala de Troféus e os Quadros de Honra, atualizando-o sempre que necessário.

II - Diretor Administrativo:

- a) - Administrar o Clube em seus diversos setores, especialmente os serviços de secretaria, manutenção do Clube, expediente e compras (inclusive de munção e material de recarga);
- b) - Supervisionar os serviços gerais do Clube;
- c) - Orientar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- d) - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las com o Presidente do Clube;
- e) - Estar apto a informar sobre os Sócios licenciados, os desligados, os em dia e os em atraso;

- f) - Coordenar as atividades relacionadas com eventos sociais, culturais, cívicos, artísticos e de entretenimento para os Sócios;
- g) - Fiscalizar o bar e restaurante do Clube;
- h) - Publicar o Boletim Oficial do CTP;
- i) - Atualizar, semanalmente, o "website" do CTP.

III - Diretor Financeiro:

- a) - Gerir os assuntos econômico-financeiros, inclusive a aplicação das dotações orçamentárias e os créditos extraordinários;
- b) - Assinar com o Presidente do Clube, os documentos referidos na alínea "b" do inciso X do artigo 43;
- c) - Dirigir os trabalhos da Tesouraria e os serviços de arrecadação, guarda e aplicação das receitas;
- d) - Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas;
- e) - Providenciar os Balancetes Demonstrativos de Receitas e Despesas do CTP;
- f) - Manter sob controle financeiro, a situação do Quadro Social.

IV - Diretor de Tiro Esportivo:

- a) - Coordenar as atividades relacionadas com o Tiro Esportivo;
- b) - Coordenar as atividades relacionadas com o Tiro aos Pratos;
- c) - Promover regularmente provas internas.

V - Diretor de Tiro Prático:

- a) - Coordenar as atividades relacionadas com o Tiro Prático.
- b) - Promover regularmente provas internas.

VI - Diretor Jurídico:

- a) - Ser Bacharel em Direito;
- b) - Tratar de assuntos de ordem jurídica, legal e estatutária;
- c) - Assessorar e representar o CTP, juntamente com o Presidente do Clube, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IX

Dos Sócios e seus Dependentes

Seção I - Das Formalidades para Ingressar no Quadro Social

Art. 50º - Para ingressar no Quadro Social do CTP, o candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, preencher proposta e assiná-la juntamente com um Sócio Proponente, que após sindicância e avaliação da Diretoria, terá sua proposta aprovada ou não.

§ 1º - Deverá efetuar o pagamento da jóia e de uma mensalidade, no caso de Sócio Contribuinte;

§ 2º - Só poderá ser admitido como Sócio do CTP quem gozar de bom conceito, exercer atividade lícita e não sofrer de deficiência física que importe em risco no manuseio de armas de fogo.

Art. 51º - As propostas não aceitas pela Diretoria, serão devolvidas ao sócio proponente, apenas com a observação - DEVOLVIDA- e com a rubrica do Diretor Administrativo ou do Presidente.

Seção II - Da Readmissão ao Quadro Social

Art. 52º - A readmissão ao quadro social respeitará as mesmas normas estabelecidas para a admissão.

§ 1º - Se o candidato tiver débito com o CTP, deverá saldá-lo.

§ 2º - Não poderão ser reintegrados ao quadro de sócios do Clube de Tiro de Petrópolis os sócios que venham a ser eliminados dos quadros do CTP, pela Assembléia Geral, por:

- Falta disciplinar;
- Terem exercido cargos de confiança nos Órgãos do CTP, tenham desviado bens do Clube;
- Desacato a qualquer membro da administração do Clube;
- Não indenizarem o Clube por prejuízos materiais pelos quais sejam responsáveis;

Seção III - Das Classes que compõem o Quadro Social

Art. 53º - Os Sócios, sem distinção de sexo, dividem-se nas seguintes Classes:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Beneméritos;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Proprietários;
- e) Sócios Contribuintes.

Seção IV - Dos Sócios Fundadores

Art. 54º - São aquelas pessoas/sócios que idealizaram e fundaram o Clube de Tiro Caça e Pesca de Petrópolis - CTCPP (Atual Clube de Tiro de Petrópolis - CTP) no dia 9 de abril de 1948;

§ Único - Os sócios Fundadores são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente excluindo as não transitórias.

Seção V - Dos Sócios Beneméritos

Art. 55º - Sócio Benemérito é a pessoa, Sócio do Clube, a quem o Conselho Deliberativo concede este título, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube.

§ Único - Os Sócios Beneméritos são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente, excluindo as não transitórias.

Art. 56º - A proposta de benemerência será aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros, com justificativa escrita dos relevantes serviços prestados ao Clube, apresentada pelo Conselheiro que a propõe.

§ 1º - A justificativa de proposta da Benemerência, obrigatoriamente, deverá constar da ata da reunião;

§ 2º - O Conselheiro que propõe e o candidato a benemerência, se também for Conselheiro, não vota.

Art. 57º - A benemerência pode ser cassada pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e na mesma forma do artigo 58, anterior, se ocorrências posteriores tornarem o homenageado desmerecedor da honraria.

Art. 58º - O Título de Sócio Benemérito é pessoal e intransferível, concedendo ao seu titular todos os direitos sociais, exceto os exclusivos de Sócio Proprietário.

Seção VI - Dos Sócios Honorários

Art. 59º - Sócio Honorário é o Título que o Conselho Deliberativo concede a pessoa, não Sócio do Clube, em virtude da mesma possuir excepcionais qualidades morais, e cujas atitudes em prol do esporte do Tiro Esportivo sejam relevantes, honrosas e tragam prestígio ao CTP.

§ Único - Os Sócios Honorários são isentos do pagamento de contribuições pecuniárias de caráter permanente e transitórias, exceto os valores de inscrição em provas e séries de pratos para treinamento.

Art. 60º - A concessão do título de Sócio Honorário segue os mesmos princípios da escolha do Sócio Benemérito, relativos ao artigo 56.

Art. 61º - A honorabilidade pode ser cassada pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e na mesma forma do artigo 59, se ocorrências posteriores tornarem o homenageado desmerecedor da honraria.

Art. 62º - O Título de Sócio Honorário é pessoal e intransferível, concedendo ao seu titular todos os direitos sociais, exceto os: exclusivos de Sócio Proprietário; o de votar e ser votado e o de exercer cargos de direção no CTP.

Seção VII - Dos Sócios Proprietários

Art. 63º - Sócio Proprietário é a pessoa que adquire, herda ou recebe em doação "causa mortis", um ou mais títulos representativos de parcela patrimonial do CTP.

Art. 64º - Os Títulos de Propriedade emitidos pelo CTP serão numerados, nominativos e transferíveis, respeitadas as restrições deste Estatuto.

Art. 65º - A quantidade de Títulos de Propriedade emitidos será de até 150 títulos podendo, no entanto, e somente em caso de acréscimo patrimonial, ser aberta uma nova série, em número de títulos correspondentes a serem definidos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Os valores correspondentes a cada nova série de títulos de propriedade serão propostos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66º - A transferência de Título de Sócio Proprietário deverá ser submetida a aprovação prévia da Diretoria, ficando o adquirente sujeito às normas estabelecidas neste Estatuto para ingresso no Quadro Social.

Art. 67º - A transferência do Título de Propriedade, exceto por sucessão hereditária, ficará condicionada ao pagamento de taxa de transferência correspondente a 10 (dez) por cento do valor de venda e, caso esta taxa seja menor que o valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo, prevalecerá este último.

Art. 68º - A existência de débito para com o CTP, seja ele de responsabilidade do Cedente ou do Adquirente, impede a transferência do Título de Propriedade sob quaisquer condições.

§ Único - Estes direitos não são transferíveis para terceiros.

Seção VIII - Dos Sócios Contribuintes

Art. 69º - São todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram participar da atividade do Tiro Esportivo no CTP, mediante o pagamento de jóia e de contribuição mensal.

Seção X - Dos Dependentes dos Sócios

Art. 70º - Para fins estatutários, são considerados dependentes do Sócio de qualquer classe:

- a) - Cônjuge;
- b) - O filho, a filha, o enteado, a enteada, o filho tutelado ou a filha tutelada, até completarem 18 (dezoito) anos;
- c) - A mãe.

§ Único - O prazo para isenção de pagamento de jóia para o ex-dependente que completou 18 (dezoito) anos e queira tornar-se Sócio é de 90 (noventa) dias a partir da data do aniversário.

Seção XI - Dos Direitos dos Sócios

Art. 71º - São direitos dos Sócios de qualquer categoria:

a) - Os Sócios de qualquer classe podem votar, serem votados e ocuparem cargos na Administração do Clube, desde que em dia com as obrigações sociais e não estejam cumprindo penalidades que lhes tenham sido impostas;

§ Único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidente do Clube somente podem ser exercidos por Sócios Proprietários.

b) - Frequentar e utilizar os estandes e pedanas de tiro, bem como a Secretaria do Clube e demais dependências, exceto aquelas privativas dos poderes administrativos;

c) - Inscrever-se, representando o Clube, em provas das Federações e Confederações ou em quaisquer outras, desde que atenda aos regulamentos estabelecidos por estas entidades para tais provas;

d) - Recorrer, por escrito, e nos devidos termos, de qualquer punição que venha a sofrer, ao próprio poder que aplicou a punição, solicitando reconsideração do ato punitivo ou, se for o caso, ao poder superior, nos termos deste Estatuto;

e) - Inscrever-se como pretendente à importação de armas e/ou munições, nas Federações respectivas ou entidade similar, na forma dos regulamentos e legislação vigentes à ocasião;

f) - Adquirir, para seu próprio e exclusivo uso e consumo, material de tiro e/ou munição junto ao Clube, Federações e Confederações;

g) - Ser readmitido ao Quadro Social, após desligamento resultante do atraso de pagamento de mensalidades, ficando tal readmissão condicionada à autorização da Diretoria e da quitação de todo o débito pretérito que motivou o desligamento, atualizado na data da readmissão podendo, inclusive, ocorrer nova cobrança de jóia, no caso de contribuinte, se a Diretoria assim entender.

Seção XII - Do Licenciamento

Art. 72º - Atendendo a requerimento, devidamente documentado, o Presidente do CTP poderá dispensar Sócios do pagamento das mensalidades quando se tratar de:

a) - Profissional, de qualquer categoria, que exercer função fora do Estado do Rio de Janeiro, pelo tempo que perdurar essa situação;

b) - Incorporado, enquanto estiver prestando serviço militar;

c) - Beneficiado com bolsa de estudos fora do Estado do Rio de Janeiro.

§ Único - Os Sócios, enquanto estiverem licenciados, ficarão privados dos seus direitos estatutários.

Seção XIII - Dos Deveres dos Sócios

Art. 73º - São deveres dos Sócios de qualquer categoria:

a) - Cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos Poderes do Clube;

- b) - Acatar as normas dos Poderes do CTP e atender aqueles que, no exercício de suas atribuições, representem estes Poderes;
- c) - Portar-se com correção e educação nas dependências do Clube e no convívio social;
- d) - Acatar aqueles que, no exercício de suas atribuições, representem as entidades a que o CTP estiver filiado;
- e) - Apresentar carteira de identidade social, quando reclamada por qualquer Diretor ou empregado incumbido de zelar pelo cumprimento do Estatuto, ordens, avisos e regulamentos;
- f) - Comunicar, por carta ou por e-mail, as mudanças de endereços, telefone e outras necessárias para manter atualizada a sua ficha no Clube;
- g) - Pagar as contribuições a que estiver sujeito na data estipulada pela Tesouraria;
- h) - Quitar outros débitos para com o CTP, de qualquer natureza, em até 30 (trinta) dias do respectivo vencimento;
- i) - Manter-se em silêncio durante as competições, mesmo fora do ambiente do evento, mas, se nas suas proximidades;
- j) - Obedecer, fielmente, as regras de segurança nos estandes de tiro, responsabilizando-se por qualquer ato, doloso ou culposos, que venha a ocasionar em virtude de infração deste item.

Seção XIV - Da Disciplina Social

Art. 74º - As infrações ao Estatuto, Regimentos e Instruções, são punidas com as seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal e Escrita;
- b) - Suspensão;
- c) - Desligamento;
- d) - Eliminação

§ Único - A reincidência em qualquer falta agravará a penalidade.

Art. 75º - Os Sócios sujeitam-se à pena de advertência verbal ou escrita quando, à infração cometida não for aplicável pena mais grave.

Art. 76º - Serão passíveis de pena de Suspensão os Sócios que:

- a) - Reincidirem em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- b) - Promoverem a discórdia entre os Sócios;
- c) - Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente nas dependências do Clube;
- d) - Emprestarem, por qualquer motivo, suas carteiras sociais ou recibos de contribuição;
- e) - Causar, propositadamente, danos materiais ao Clube sem prejuízo da obrigação de indenizar;
- f) - Quando se recusar a prestar informações a que esteja obrigado, por força deste Estatuto, ou quando se negar a devolver documentos, livros contábeis e demais papéis de propriedade do Clube.

§ 1º - Todos os atos de punição deverão constar na Ficha Individual do Sócio e da Ata de reunião que os promoveu;

§ 2º - A pena de Suspensão privará o Sócio de seus Direitos, mas, manterá seus Deveres;

§ 3º - A pena de Suspensão não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 77º - Serão passíveis de pena de Desligamento os Sócios que:

I - Deixarem de atender as obrigações de pagamento de qualquer outra exigência pecuniária;

II - Cometerem atos prejudiciais aos interesses do Clube.

§ 1º - Sócios Contribuintes: Atrasarem o pagamento das suas contribuições sociais por até 5 (cinco) meses consecutivos;

§ 2º - Proprietários: Aqueles que deixarem de pagar suas mensalidades até perfazer o valor do Título de Sócio Proprietário vigente na ocasião, retornando, assim, o Título à propriedade do CTP;

§ Único - Os Sócios quando desligados por qualquer motivo, só poderão reingressar no Quadro Social, mediante petição devidamente justificada, deferida pela Diretoria, em primeira instância, e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para admissão e em consonância com este Estatuto.

Art. 78º - Serão passíveis de eliminação os Sócios que:

I - Tendo exercido cargos de confiança nos Órgãos do CTP, tenham desviado bens do Clube e tenham tido, num prazo de até 10 (dez) anos depois de terminado o seu mandato, suas gestões consideradas como temerárias, após parecer de Comissão de Sindicância formada para este fim, parecer da diretoria, e ratificação pelo Conselho Deliberativo e encaminhamento à Assembléia Geral;

III- No exercício de função representativa do CTP, não preservem ou não tenham preservado a boa relação do Clube com autoridades governamentais, nas três instâncias de governo, principalmente as militares e ambientais;

IV- Venham causar prejuízos ao CTP e aos interesses de seus sócios.

V- Forem condenados em sentença transitada em julgado, por atos desabonadores perante a Lei;

Art. 79º - São competentes para aplicar penalidades:

I - O Presidente e/ou a Diretoria: aos Sócios;

II - O Conselho Deliberativo: aos Membros da Diretoria; do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 80º - Cabe ao Sócio o direito de recurso da penalidade que lhe foi imposta:

I - Para a Diretoria, em pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência da punição;

II - Para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que tiver tomado ciência da decisão denegatória do pedido de reconsideração à Diretoria;

III - Para a Assembléia Geral, nos casos de eliminação do Quadro Social, no prazo de 10 (dez) dias, da data da ciência;

§ 1º - A ciência da punição deverá ocorrer por meio de carta registrada ou com aviso de registro ou pessoalmente contra recibo.

§ 2º - Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Art. 81º - Confirmada a punição, restará ao Sócio o direito de recurso:

I - A Diretoria para, em reunião, decidir sobre a penalidade aplicada pelo Presidente do CTP;

II - Ao Conselho Deliberativo, da penalidade aplicada pela Diretoria;

III - À Assembléia Geral, nos casos de eliminação do Quadro Social.

§ Único - Caso a Diretoria não se pronuncie a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, o Conselho Deliberativo, por iniciativa de qualquer Conselheiro, o examinará na primeira Seção a ser realizada.

Art. 82º - Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser encaminhados pelo Presidente do CTP ao Conselho Deliberativo, devidamente instruídos, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento.

Art. 83º - A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento dos processo, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 84º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos processos para submeter ao Plenário pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 85º - O sócio eliminado somente poderá retornar ao Quadro Social do CTP caso o Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral cancelem a penalidade.

CAPÍTULO X

Das Finanças

Art. 86º - A Administração Financeira do CTP reger-se-á pela estrita observância das seguintes normas:

I - Os elementos constitutivos da ordem econômico, financeira e orçamentária estarão em conformidade com as disposições legais;

II - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes devidamente arquivados e à demonstração dos respectivos saldos;

III - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração das Contas de Resultados, deverá conter o movimento patrimonial;

IV - O Orçamento anual, analítico e sintético, deverá ser rigorosamente observado, respeitados os seguintes preceitos quanto à disposição e aprovação:

a) - O Orçamento a vigorar no exercício seguinte, deverá ser organizado pela diretoria em exercício, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e enviado pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo, para apreciação e julgamento;

b) - A aprovação do Orçamento far-se-á em reunião do Conselho Deliberativo, devidamente instruída para tal fim;

c) - Todos os procedimentos contábeis serão, obrigatoriamente, analisados e supervisionados pelo Conselho Fiscal.

Art. 87º - O Conselho Deliberativo só poderá votar pedidos da Diretoria para que as despesas excedam às dotações orçamentárias, após o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre a disponibilidade financeira e a conveniência do atendimento ao pedido.

Art. 88º - O Conselho Fiscal deverá comunicar, imediatamente, qualquer transgressão as normas estabelecidas nos artigos 89 e 90 ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 89º - Constituem Receita Orçamentária:

I - As contribuições sociais, jórias e taxas;

II - Os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

- III - As rendas dos departamentos ou setores desportivos auferidas através de provas;
- IV - O produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- V - As multas;
- VI - As receitas de publicidade e todas as outras oriundas das atividades de marketing;
- VII - Os donativos e outras receitas de qualquer natureza.

Art. 90º - Constituem despesas Orçamentárias:

- I - Os impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
- II - Os salários, encargos trabalhistas e as gratificações pagos aos empregados do Clube;
- III - A aquisição de materiais de consumo;
- IV - O custeio de festas, jogos e diversões;
- V - A conservação dos Bens Móveis e Imóveis;
- VI - Os gastos com serviços internos, obras, encargos legais e outras despesas de qualquer natureza.

Art. 91º - Da Dissolução do CTP:

§ 1º - Deliberada a Dissolução do CTP e, após a liquidação das obrigações existentes, o saldo remanescente será dividido, equitativamente entre os Sócios proprietários, mesmo que só reste patrimônio imóvel.

§ 2º - Deliberada a Dissolução, a mesma Assembléia Geral elegerá uma Comissão de 5 (cinco) Membros para tomar as Providências cabíveis, responsabilizando-se, legalmente, esta Comissão, pelo que ocorrer.

CAPÍTULO XI

Dos Regimentos, Regulamentos, Instruções e Avisos

Art. 92º- Os Regimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como outros Regulamentos, Instruções e Avisos baixados pelo Presidente do CTP, deverão ser publicados no Boletim Informativo e afixados em quadro próprio, tornando-se desde logo, obrigatórios para todos os efeitos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 93º - Os membros da Diretoria, no exercício de suas gestões não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do CTP, mas assumirão as responsabilidades pelos danos Estatutários, Cíveis, Ambientais ou Pecuniários que causarem ao Clube em virtude de gestão temerária ou de desrespeito às Leis vigentes ou a este Estatuto.

§ 1º - As responsabilidades de que trata este artigo prescreverão no prazo previsto pela legislação vigente, após a aprovação pela Assembléia Geral por intermédio do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do CTP que não tiver suas contas aprovadas integralmente pela Assembléia Geral, tornando-se suspeito de ter causado danos graves aos cofres do Clube poderá, no entanto, vir a ter suas contas investigadas pelo CTP, num período de até 10 (dez) anos após o término de seu mandato e, uma vez apurados, retroativamente, e comprovados tais danos, poderá vir a ser eliminado sumariamente dos quadros de sócios do CTP, cabendo, no entanto, recurso à Assembléia geral.

Art. 94º - Ao sócio do CTP será facultado outorgar poderes a outro sócio para fazer-se representar em

Assembléias que venham tratar de eleições de Diretoria e Conselhos, desde que apresente na ocasião o devido instrumento de mandato. Nesse ato o Outorgado deverá estar com suas obrigações em dia para com o Clube, sob pena de ser invalidada a referida outorga.

Art. 95º - A Diretoria poderá adquirir material esportivo, tais como munição, equipamentos e outros, para revenda aos Sócios.

Art. 96º - O Pavilhão, a flâmula, os distintivos e demais valores simbólicos e Cores do CTP, em caso de alteração, deverão constar do Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 03 (três) meses após a decisão de promover tal alteração.

Art. 97º - Este Estatuto, reformado e, atendendo o que dispõe a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil - nas disposições do Livro 1 - Título II - Capítulo II - das Associações - Artigo 53 e demais, até o Artigo 61, entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 98º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2009, com o devido registro em livro apropriado do CTP, devidamente registrado em cartório, bem como as alterações devidamente aprovadas na última Assembléia Geral Extraordinária realizada para tal finalidade aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2015 e posteriores registros definidos em lei.

Comissão de reforma do presente Estatuto:

Dr. Paulo Roberto Valim Gomes

Dr. Marcio João de Almeida Tesch

Dr. Mário de Vasconcellos Menezes Corrêa

Mário de Vasconcellos Menezes Corrêa

Augusto Bauer Castor = Presidente do Clube de Tiro de Petrópolis.

Carlos Emilio Soares Estrella = Presidente do Conselho Deliberativo.

MÁRIO DE ANDRADE CORRÊA
Augusto Bauer Castor
Carlos Emilio Soares Estrella
OAB - RJ 129 456

4º OFÍCIO
PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
AA338307 090720

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
AUGUSTO BAUER CASTOR
PETROPOLIS, 18/07/2018. Total: 7,62 Conf. por:
JULIANO TEIXEIRA NETO, Mat. 94/14061
EODR 50819 NEZ <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

4º OFÍCIO
PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
AA333367 090720

Apres. no dia 20/07/2018. Averb.8668, Prot. 45466, Lv.1
Registro No 8668 no livro A-3.
No dia de hoje, PETROPOLIS, 13/08/2018. Oficial *Saory Ladeira Murakami*
Emol.: R\$265,20 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$112,79
Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$26,94 Total: R\$401,28
EODR 83195 SDO <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Saory Ladeira Murakami
Escritor - Mat. 94/16512
Cartório do 4º Ofício
Petrópolis - RJ